



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

JUSTIFICATIVA: 033/CPL/PMAP/2018

DE: 30 de maio de 2018

PROCESSO Nº. 1-394/SEMTAS/2018

NAD: 60/SEMTAS/2018

FORNECEDOR: **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** **CNPJ:** 28.493.685/0001-74

VALOR: **R\$ 2.140,00 (DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**

RECURSO: FICHA 144

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
(IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TIPO TANQUE E PLASTIFICADORA)

Senhor Procurador,

Tratam os autos de “Aquisição de material permanente (impressora multifuncional tipo tanque e plastificadora...)”, conforme Justificativa apresentada no Termo de Referência (fls. 04 e 05), a necessidade do objeto se da conforme justificativa na folha 28 dos autos, para dar continuidade nos trabalhos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tal aquisição se dará através do Processo Administrativo nº 1-394/SEMTAS2018.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Cumpre-nos salientar que dentre as propostas, as de menor valor foi aquelas apresentada pelas empresas: **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 28.493.685/0001-74** cujo valor global é de **R\$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais)**.

Ao caso em comento, em razão da justificativa constante nos autos (fls. 28 ‘a 31), dos preços obtidos nas pesquisas de mercado, (fls.20), dá média obtida (fls. 21) que foi de R\$ 2.172,00 (dois mil e cento e setenta e dois reais), aplicam-se tanto a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, quanto àquela prevista no Inciso IV, senão vejamos:

“Art. 24, – É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
Comissão Permanente de Licitação – CPL

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, da citada lei, Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Por todo o exposto, e ainda, considerando a documentação apresentada, e ainda, a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa proponente dos menores preços, decidimos pela dispensa de licitação para consecução do objeto em destaque, por entendermos que há respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 para tal.

Ressalte-se que, conforme a legislação citada há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. , assim sendo, diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, encaminhamos os autos para que seja procedida análise e parecer quanto à legalidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e sendo esta Procuradoria favorável, que seja os autos remetidos ao Gabinete da Prefeita, a quem compete decidir pela adjudicação e homologação dos atos.

JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - CPL

EMERSON GOMES DOS REIS
MEMBRO – CPL

ALCIDES BISPO DOS SANTOS
MEMBRO - CPL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, referente ao Processo Administrativo nº 1-394/SEMTAS/2018, cujo objeto é a Aquisição de Material Permanente “(Impressora Multifuncional tipo Tanque e Plastificadora)”, no valor global de **R\$ 2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais)**”, em favor da empresa **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ 28.493.685/0001-74**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social - SEMTAS

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM:

04/06/2018